



Publicado na Edição nº 2051, Seção Itarana/ES, pág. 150/151 do DOM/ES de 05/07/2022

LEI Nº 1.427/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA “C” DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.) DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

(...)

c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2025, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana do exercício anterior; **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração de Convênio com o S.A.A.E. de Itarana correrão sob a forma extraorçamentária através das contas contábeis de interferência financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de julho de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças